



CÓDIGO ELEITORAL

DO

GRANDE ORIENTE PAULISTA

INSTITUÍDO ATRAVÉS DA
LEI Nº002 DE 02 DE MARÇO DE 2011 DA E.:V.:

SUMÁRIO

Título I.....	5
Disposições Preliminares	5
Introito.....	5
Capitulo I.....	5
Do Mestre Maçom Eleitor	5
Capitulo II	5
Da Perda da Condição de Eleitor	5
Capitulo III.....	6
Das Incompatibilidades e Inelegibilidades.....	6
Capitulo IV.....	6
Do Sigilo do Voto	6
Capitulo V.....	6
Da Competência Eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica.....	6
Título II.....	7
Do Procedimento Eleitoral Para Eleição de Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto.....	7
Capitulo I.....	7
Da Época da Eleição.....	7
Capitulo II	7
Da Postulação Eletiva	7
Capitulo III.....	8
Do Registro Eleitoral	8
Seção I.....	8
Das Providências Preliminares do Tribunal de Justiça Maçônica	8
Capitulo IV.....	9
Da Cédula Oficial de Votação.....	9
Capitulo V	10
Dos Atos Preparatórios da Votação.....	10
Seção I.....	10
Das Lojas Participantes.....	10
Seção II	10
Da Lista dos Eleitores	10
Seção III.....	11
Do Material para a Votação.....	11
Capitulo VI	12

Da Mesa Eleitoral	12
Seção I.....	12
Da Competência do Presidente da Mesa e dos Mesários ..	12
Seção II	13
Da Ordem e da Fiscalização perante a Mesa Eleitoral.....	13
Capítulo VII.....	14
Da Votação e da Apuração pela Mesa Eleitoral.....	14
Seção I.....	14
Do Local e do Horário da Votação	14
Seção II	15
Do Início da Votação.....	15
Seção III	15
Do Procedimento Para Votação.....	15
Seção IV.....	16
Do Encerramento da Votação	16
Capitulo VIII.....	17
Da Apuração pela Mesa Eleitoral	17
Seção I.....	18
Da Ata da Eleição.....	18
Seção II	19
Da Impugnação e dos Recursos Perante a Mesa Eleitoral	
.....	19
Seção III	20
Do Critério para a Pronúncia das Nulidades	20
Capitulo IX	20
Da Apuração no Tribunal de Justiça Maçônica	20
Seção I.....	21
Do Acórdão Eleitoral.....	21
Seção II	21
Dos Recursos Interpostos no Tribunal de Justiça Maçônica	
.....	21
Seção III	23
Do Ministério Público Maçônico	23
Título III	23
Da Eleição de Deputados e Suplentes e Da Eleição da Mesa	
Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa.....	23
Capitulo I.....	23
Da Representatividade Legislativa da Loja.....	23

Seção I.....	23
Da Época da Eleição e das Condições para o Exercício da Legislatura.....	23
Seção II	24
Da Competência do Tribunal de Justiça Maçônica.....	24
Capítulo II	25
Da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa e Das Presidências das Comissões Permanentes.....	25
Seção I.....	25
Da Composição da Mesa Diretora e Das Comissões Permanentes.....	25
Seção II	25
Da Época da Eleição	25
Seção III.....	26
Dos Procedimentos Eleitorais e da Posse da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes	26
Título IV	26
Da Eleição da Administração das Lojas da Jurisdição.....	26
Capítulo I.....	26
Da Prerrogativa Constitucional Eleitoral da Lojas	26
Capítulo II	26
Dos Cargos Eletivos e da Época da Eleição e Posse	26
CAPÍTULO III.....	27
SEÇÃO I.....	27
Das Eleições em Geral	27
SEÇÃO II	31
Dos cargos vagos em Loja e suas eleições	31
SEÇÃO III.....	32
Da época das Eleições nas Lojas	32
Título V	32
Disposições Penais de Natureza Eleitoral	32
Título VI.....	32
Da Disposição Final	32

Título I

Disposições Preliminares

Introito

Art. 1º - Este Código disciplina normas eleitorais e o exercício do direito de votar e ser votado para cargos eletivos assegurados pelo Grande Oriente Paulista .

§1º - O Direito de votar é exercido pessoalmente.

§2º - O Tribunal de Justiça Maçônica expedirá, em até 120 dias anteriores a data de qualquer eleição, em nível de Grande Oriente Paulista, instruções reguladoras, para o estrito cumprimento das disposições aqui instituídas.

Capítulo I

Do Mestre Maçom Eleitor

Art. 2º - É eleitor, no âmbito do Grande Oriente Paulista, o Mestre Maçom na plenitude e gozo de Direitos Maçônicos com o correlato cumprimento de seus Deveres.

§1º - É prerrogativa do Mestre Maçom concorrer a cargo eletivo desde que reúna condições legais específicas previstas na Constituição desta Potência Maçônica e neste Código Eleitoral.

Capítulo II

Da Perda da Condição de Eleitor

Art. 3º - O Mestre Maçom que integrar o Quadro de Obreiros em duas ou mais Lojas da Jurisdição, inadimplente em qualquer uma delas, perde a condição de votar e ou de ser votado.

Parágrafo Único De igual forma, concorrem para o impedimento da prerrogativa de votar e ser votado os mandamentos previstos nos artigos 16 e 17 da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Art. 4° - Não perde a condição de eleitor por ausências às sessões os Mestres Maçons amparados no §3°, letras "a" e "b", do art.15 e no § Único do art. 17 da Constituição Grande Oriente Paulista.

Capitulo III

Das Incompatibilidades e Inelegibilidades

Art. 5° - As condições de Incompatibilidade e Inelegibilidade estão conceituadas no Título II Capitulo VI, Seção I e II, artigos 24 e 25 da Magna Carta desta Potência Maçônica.

Capitulo IV

Do Sigilo do Voto

Art. 6° - O sigilo do voto é assegurado mediante :

I - Utilização de Cédula Oficial, aprovada pelo Tribunal de Justiça Maçônica

II - Isolamento do Eleitor em local previamente determinado, para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV - Utilização de Urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capitulo V

Da Competência Eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica

Art. 7° - A competência jurisdicional eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica está amparada na Constituição do Grande Oriente Paulista, especialmente nos artigos: 65, 66 e 93.

Título II

Do Procedimento Eleitoral Para Eleição de Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto

Capítulo I

Da Época da Eleição

Art. 8º - O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto serão eleitos simultaneamente para o triênio, em dia único, sábado, do mês de abril, a ser fixado pelo Tribunal de Justiça Maçônica

Capítulo II

Da Postulação Eletiva

Art. 9º - São requisitos essenciais para a postulação ao cargo eletivo de Grão Mestre e de Grão Mestre Adjunto do G.:O.:P.:.:

I - Ser Maçom no grau de Mestre há mais de 10 anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

II- ser Mestre Instalado;

III - ser brasileiro e ter idade civil, mínima, de trinta e três anos;

IV - ter domicílio no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, ou, em sendo domiciliado em Oriente de cidade do Interior deste Estado, assumir, caso eleito, o compromisso de, pelo menos, duas vezes por semana, comparecer e dar expediente na sede do Grande Oriente Paulista e, ainda, em sendo estrangeiro ter residência e domicílio no País há mais de vinte e cinco anos; .

V - ter cinco anos de atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente Paulista;

VI - não ser empregado do Grande Oriente Paulista ou de suas Lojas ou deles receber benefícios ou, ainda, com eles mantiver contratos de qualquer espécie, a menos que se desincompatibilize da relação empregatícia noventa dias antes do registro de sua candidatura ou se desvincule formalmente do respectivo contrato em igual prazo;

VII - não estar em exercício de cargo eletivo ou de nomeação dos Poderes Executivo ou Judiciário no mínimo há noventa dias do pleito, excetuando-se o Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, se candidatos à reeleição em chapa única;

VIII - manifestar autorização à apresentação de seus nomes ao Tribunal de Justiça Maçônica, como candidatos por, no mínimo, sete Lojas ou setenta Obreiros.

Capítulo III

Do Registro Eleitoral

Art. 10 - O registro eleitoral das chapas para Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, é efetuado nos termos e procedimentos disciplinados nos artigos 65 e 66 da Constituição do G.:O.:P.:.

Seção I

Das Providências Preliminares do Tribunal de Justiça Maçônica

Art. 11 - Expirado o prazo para a entrega de pedidos de registro eleitoral, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar edital, dando conhecimento a todas as Lojas da jurisdição, dos nomes dos candidatos.

§ 1º - O edital é considerado publicado, pela simples afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, exposto na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista, ali permanecendo por tempo a ser fixado pelo Tribunal.

§ 2º - Do pedido de registro caberá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato.

§ 3º - Poderá, também, apresentar impugnação, em igual prazo, qualquer Obreiro, Mestre, com fundamentação em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, oferecendo prova do alegado.

§ 4º - Se houver impugnação, o candidato requerente do registro impugnado, terá vista aos autos, por 2(dois) dias, para falar, efetuada a respectiva intimação na forma do § 1º, deste.

§ 5º - Na contagem de prazos, o sábado não é considerado dia útil.

Art. 12 - A Câmara Eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica, reunir-se-á para apreciação e julgamento dos pedidos de registro, em data previamente fixada, fazendo publicar os respectivos acórdãos.

§ 1º - Publicados na mesma sessão, os acórdãos serão afixados no quadro de avisos, reputando-se intimados todos os interessados, presentes ou não

§ 2º - Das decisões de que trata este artigo, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias.

Capitulo IV

Da Cédula Oficial de Votação

Art. 13 - Modelo da cédula oficial, rubricada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, será remetido as Lojas da jurisdição, que providenciarão as respectivas duplicações em razão, por medida cautelar, superior ao número . de votantes,

Art. 14 - Os nomes completos dos Candidatos figurarão impressos na cédula de votação, obedecida a ordem ocorrida em sorteio.

§ 1º - O sorteio será efetuado em audiência pública pelo Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, em dia e hora a ser designado pelo Presidente da Câmara Eleitoral, após o deferimento do registro de todos os candidatos;

§ 2º - A designação de que trata o parágrafo anterior, será refletida em edital a ser afixado no quadro de avisos deste Tribunal, considerando-se intimados todos os interessados.

§ 3º - A cédula oficial será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário a utilização de cola para fecha-la.

§ 4º - Para a eleição de Deputado e Suplente, a cédula conterà espaço reservado, no qual o eleitor escreverá o nome dos candidatos de sua escolha.

Capítulo V

Dos Atos Preparatórios da Votação

Seção I

Das Lojas Participantes

Art. 15 - Participam da eleição as Lojas da Jurisdição, cujas Cartas Constitutivas tenham sido expedidas até 14 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do ano eleitoral.

Art. 16 - O Soberano Grão Mestre deverá incumbir a Grande Secretaria de Administração, da remessa ao Tribunal de Justiça Maçônica, até o dia dez do mês fevereiro do ano eleitoral, a Relação das Lojas Jurisdicionadas que atendam o requisito previsto no artigo anterior.

§1º - O Tribunal de Justiça Maçônica de posse da Relação das Lojas providenciará a publicação no Boletim Oficial do G.:O.:P.: do mês de fevereiro do ano eleitoral.

§2º - A Relação tratada neste artigo, poderá ser impugnada, por petição endereçada ao Tribunal de Justiça Maçônica, postada sob registro, até o dia primeiro de março, ou neste mesmo dia, entregue, sob protocolo, na Secretaria do Grande Oriente Paulista.

Seção II

Da Lista dos Eleitores

Art. 17 - Até o primeiro dia útil do mês de março do ano eleitoral, as Lojas Participantes deverão afixar no quadro de avisos, listagem mencionando o nome completo e o número da Cédula de Identidade Maçônica, dos obreiros do respectivo Quadro, com direito de voto, nos termos dos artigos 2º e 3º deste código.

§ 1º - O prazo para a impugnação de qualquer informação contida na listagem é de dez dias a contar da data de sua afixação no quadro de avisos.

§ 2º - Ao término do prazo para interpor impugnação compete à Loja, no decorrer dos dez dias seguintes, resolver as impugnações interpostas.

Art. 18 - O obreiro apto a votar em mais de uma Loja manifestará sua opção pela Loja em que exercerá o seu direito de voto, solicitando a exclusão de seu nome da lista de votantes das demais, no prazo previsto no §1º do artigo anterior.

Art. 19 - A Loja encaminhará ao Tribunal de Justiça Maçônica, via postagem, até a data que vier a ser fixada, a lista de que trata o art. 18º, após saneada por eventual revisão.

Seção III

Do Material para a Votação

Art. 20 - O Tribunal de Justiça Maçônica, até trinta dias antes da data fixada para a realização do ato eleitoral, remeterá às Lojas da Jurisdição, modelos: da cédula oficial e da ata. Seguirão, de igual forma, as instruções finais relativas ao ato eleitoral e o respectivo envelope para a postagem da Ata da Eleição realizada, que deverá vir, então, acompanhada das respectivas cédulas eleitorais.

Art. 21 - O Venerável Mestre providenciará, antecipadamente, o seguinte material, que será usado pela Mesa Eleitoral :

I - a Lista dos Eleitores da Loja, com direito a voto, identificados pelo CIM, com espaço reservado para aposição da respectiva assinatura;

II - uma urna vazia;

III - cédulas oficiais em número suficiente;

IV - canetas e papel, necessários aos trabalhos;

V - folhas apropriadas para impugnação;

VI - modelo da ata a ser lavrada pela Mesa Eleitoral;

VII - um exemplar das Instruções do Tribunal de Justiça Maçônica;

VIII - Um exemplar do Código Eleitoral do Grande Oriente Paulista;

IX - material necessário à contagem dos votos;

X - outro material que o Tribunal de Justiça Maçônica julgar necessário ao regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VI

Da Mesa Eleitoral

Art. 22 - É atribuída a cada Loja da Jurisdição uma Mesa Eleitoral .

Art. 23 - A Mesa Eleitoral é constituída por um Presidente, cujo cargo será exercido pelo Venerável Mestre, um primeiro e um segundo Mesários, que serão exercidos, respectivamente, pelo Orador e pelo Secretário., todos integrantes do quadro da Loja.

§1° - A critério do Presidente, poderão ser nomeados dois Escrutinadores, obreiros da Loja com direito de votar que auxiliarão na recepção e na apuração dos votos.

§2° - A nomeação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita até o início da apuração e será anotada em Ata .

Art. 24 - É incumbência do Venerável Mestre instruir os Mesários sobre os procedimentos eleitorais, em reuniões, para esse fim, antecipadamente convocadas.

Art. 25 - Os Mesários substituem o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

§1° Não comparecendo o Presidente até a hora prevista para início da votação, assume a Presidência, o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário;

§ 2° - Poderá o Presidente, ou membro da Mesa que vier assumir a Presidência, nomear, dentre os eleitores presentes os que forem necessários para completar a Mesa;

Seção I

Da Competência do Presidente da Mesa e dos Mesários

Art. 26 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral e, em sua falta, a quem o substituir :

I - receber os votos dos eleitores;

- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais, nos termos das Instruções do Tribunal de Justiça Maçônica;
- V- zelar pela legalidade do pleito;
- VI - determinar que sejam anotados na ata, os incidentes eleitorais que entender serem relevantes.

Art. 27 - Compete aos Mesários :

- I - distribuir aos eleitores a cédula previamente rubricada;
- II - lavrar a ata da eleição;
- III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Seção II

Da Ordem e da Fiscalização perante a Mesa Eleitoral

Art. 28 - O Presidente da Mesa, sendo, durante os trabalhos, a autoridade superior, solicitará que se retire do recinto ou do edifício, quem não guardar a ordem e compostura adequada ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 1º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento.

§ 2º - Somente podem permanecer junto à Mesa Eleitoral os seus Membros e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Art. 29 - A regularidade e a legalidade do pleito eleitoral, na Loja, é fiscalizada pelos Membros da Mesa Eleitoral .

Parágrafo Único - Pela mesa Eleitoral, serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os obreiros da respectiva Loja com direito a voto.

Capítulo VII

Da Votação e da Apuração pela Mesa Eleitoral

Seção I

Do Local e do Horário da Votação

Art. 30 - O Venerável Mestre, até a data que vier a ser determinada pelo Tribunal de Justiça Maçônica, fará expedir comunicado, afixando-o no quadro de avisos da Loja, dando conhecimento aos obreiros, do local e do horário onde se realizará a votação.

§ 1º - A Mesa Eleitoral funcionará no prédio onde se reúne a Loja, preferencialmente no Templo;

§ 2º - No caso de duas ou mais Lojas trabalharem no mesmo prédio e pretenderem realizar a eleição no mesmo horário, a Mesa Eleitoral de uma funcionará no Templo e as demais, em outras dependências do prédio, designadas pelos respectivos Veneráveis Mestres;

§ 3º - A designação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser objeto de deliberação, de comum acordo, pelos Veneráveis Mestres das Lojas interessadas, até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 4º - É expressamente vedado o uso de outro local, para funcionamento da Mesa Eleitoral, que não seja o prédio onde trabalhe a Loja,

Art. 31 - No local, haverá uma mesa, com a Urna, para recepção dos votos, e a Lista dos Eleitores, disposta a Urna de forma que os obreiros, enquanto aguardam, possam ser mantidos afastados da área onde o eleitor possa assinalar, reservadamente, a sua preferência na cédula eleitoral.

Parágrafo Único O Venerável Mestre providenciará para que, na dependência escolhida, seja feita a necessária adaptação.

Seção II

Do Início da Votação

Art. 32 - No dia da eleição, 15(quinze) minutos antes do horário determinado para início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão, se no lugar designado, há uma urna destinada a recolher os votos, bem como o material discriminado no artigo 21 deste.

Parágrafo Único - O Venerável Mestre, ou quem o estiver substituindo na Presidência da Mesa Eleitoral, na presença dos demais Membros e dos Obreiros que estiverem no local, verificará, antes de fechar e lacrar a urna, se ela está completamente vazia.

Art. 33 - No horário determinado, supridas eventuais deficiências, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa deverão votar no decorrer do pleito eleitoral, dada preferência aos Obreiros Eleitores presentes.

Seção III

Do Procedimento Para Votação

Art. 34 - Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento :

I - o eleitor, admitido a adentrar ao recinto da Mesa Eleitoral, segundo a ordem de chegada, será convidado, pelo Presidente a lançar sua assinatura na Lista de Eleitores;

II - sequencialmente receberá a cédula oficial de votação rubricada, no ato, pelo Presidente, que o instruirá sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar, então, ao local reservado, isolado, onde exercerá o seu direito de votar, observadas as seguintes normas:

- a) assinalar com uma cruz o quadrilátero correspondente à chapa dos candidatos de sua escolha, ao Grão Mestrado;
- b) escrever com letra de forma, o nome, o prenome ou o apelido pelo qual é conhecido, o candidato a Deputado e o do Suplente, ambos de sua escolha;

III - Retornar à Mesa Eleitoral e antes de depositar a cédula oficial de votação na urna, exibir à Mesa a parte rubricada pelo Presidente;

IV - se a cédula oficial de votação não for a referida no item II deste, o eleitor será convidado a retornar ao local reservado à votação e a trazer seu voto na cédula oficial que anteriormente lhe fora entregue; se não o fizer, ser-lhe-á recusado o direito do exercício de voto, registrando-se a ocorrência na ata;

V - se o eleitor, ao receber a cédula oficial de votação ou ao dirigir-se ao local isolado de votação constatar que a cédula se encontra em condição inadequada ou viciada ou assinalada ou se o próprio eleitor, por imprudência, imprevidência ou ignorância a danificou ou assinalou de maneira incorreta, lhe será facultado solicitar outra ao Presidente da Mesa Eleitoral. Contudo, restituirá a primeira, a qual será de imediato inutilizada, à vista dos presentes e sem quebra de sigilo.

Art. 35 - O Eleitor somente poderá exercer o seu direito de voto na Mesa Eleitoral da Loja a que pertença e em cuja Lista de Votação conste seu nome.

Seção IV

Do Encerramento da Votação

Art. 36 - Verificado o comparecimento e o exercício do voto de todos os Obreiros constantes da Lista, o Presidente dará por encerrada a votação mesmo antes de decorrido o prazo fixado para o encerramento.

Art. 37 - Na hora fixada para encerramento da recepção de votos, em havendo eleitores aguardando a oportunidade de votar, o procedimento de votação prosseguirá, até que todos os presentes tenham votado.

Art. 38 - Terminada a votação será declarado o seu encerramento pelo Presidente que, na lista de votantes, inutilizará o espaço reservado à assinatura daqueles que deixaram de comparecer e destruirá as cédulas não utilizadas.

Parágrafo Único - Após declarado o encerramento, a nenhum Obreiro será permitido votar, sob pretexto algum.

Capítulo VIII

Da Apuração pela Mesa Eleitoral

Art. 39 - Após encerrada a votação, o Presidente anunciará, aos Obreiros presentes, que será iniciada a apuração. Ato contínuo, procederá abertura da urna e, com os demais Membros da Mesa, verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes que assinaram a lista respectiva.

§1º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, constitui motivo para nulidade da votação.

§2º Se a Mesa entender que a não coincidência não é resultante de fraude, fará a apuração e recorrerá de ofício para o Tribunal de Justiça Maçônica, com as provas de seu convencimento.

Art. 40 - O Presidente passará a ler as cédulas uma a uma, em voz alta, anunciando os nomes e os cargos sufragados, mostrando as cédulas aos demais Mesários. Concomitante à leitura, os Escrutinadores ou, na falta destes, os dois Mesários, irão anotando o resultado e, ao final, confrontarão as duas listas.

Parágrafo Único - Verificada divergência entre as listas, as cédulas serão recontadas.

Art.41 - Serão nulas as cédulas :

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente rubricadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

V - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI - Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 42 - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral dará conhecimento aos Obreiros presentes do resultado, concedendo o uso da palavra a quem desejar apresentar protesto ou impugnação sobre o resultado, ou sobre o processo eleitoral em si. Reinando silêncio, determinará que o Secretário lavre a Ata da Eleição.

Seção I

Da Ata da Eleição

Art. 43 - A Ata da Eleição será lavrada consoante modelo fornecido pelo Tribunal de Justiça Maçônica, objetivando manter uniformidade de procedimento e indicará:

- a) os nomes dos Membros da Mesa e as nomeações procedidas;
- b) a causa, se houver, do retardamento para iniciar a votação;
- c) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o dos que deixaram de comparecer;
- d) o número, por extenso, dos votos válidos para cada candidato a Grão Mestre e a Grão Mestre Adjunto e dos brancos e nulos;
- e) o número, por extenso, dos votos válidos para Deputado e Suplente, e dos votos brancos e nulos;
- f) o nome, o número da Cédula de Identidade Maçônica e a data de exaltação, dos candidatos votados para Deputado e Suplente;
- g) os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

§1º Em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento prosseguirá a ata no verso e, em sendo este insuficiente, em outra folha devidamente rubricada pelo Presidente e pelos Mesários, mencionando o fato na própria ata;

§2º Os incidentes eleitorais, dignos de registro, serão observados na ata;

§3º A ata será assinada apenas pelos Membros da Mesa indicados no artigo 25, deste.

Art. 44 - A ata e a Lista de Votantes, com as respectivas assinaturas, serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça Maçônica, em envelope lacrado e postado, sob registro, no primeiro dia útil imediato.

§1º - As Lojas com sede na Capital e na Grande São Paulo, que o desejarem, poderão fazer a entrega de tal documentação diretamente à Sede do Grande Oriente Paulista, através de envelope lacrado e sob protocolo.

§ 2º - Nos termos do artigo 65 da Constituição do Grande Oriente Paulista o prazo é de natureza improrrogável, implicando sua inobservância, o não reconhecimento da eleição.

Seção II

Da Impugnação e dos Recursos Perante a Mesa Eleitoral

Art. 45 - Os Obreiros da Loja, cujo nome conste na Lista de Votantes, poderão formular protestos e fazer impugnações:

I - sobre o ato de votar, até o encerramento da votação;

II - sobre o resultado da eleição , ou sobre o processo eleitoral em si até o encerramento da apuração;

Parágrafo Único - Não serão admitidos protestos e impugnações sobre a eleição, após encerrada a apuração.

Art. 46 - Protestos e impugnações deverão ser apresentados por escrito, com a devida fundamentação, ao Presidente da Mesa Eleitoral que fornecerá, se necessário, papel adequado para sua lavratura.

Art. 47 - As impugnações serão decididas de plano pela Mesa Eleitoral, por maioria de votos.

§1º Das decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado para que tenha seguimento.

§2º A fundamentação do recurso será endereçada, pelo recorrente, diretamente ao Tribunal de Justiça Maçônica, postado sob registro no prazo previsto no Art. 44 supra , ou nesse mesmo dia entregue, sob protocolo na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista.

§3º A ausência de fundamentação ou a remessa efetuada fora do prazo previsto no parágrafo anterior, impedirá o reconhecimento do recurso.

Seção III

Do Critério para a Pronúncia das Nulidades

Art. 48 - Na aplicação das normas eleitorais, o julgador atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar Nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo Único - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e nem a ela aproveitar.

Capítulo IX

Da Apuração no Tribunal de Justiça Maçônica

Art. 49 - O Tribunal de Justiça Maçônica fará a apuração geral das eleições para Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, pelos resultados verificados pelas Lojas.

Art. 50 - A apuração se dará em Sessão do Tribunal de Justiça Maçônica em data e hora a serem por ele determinadas.

§1º - Na sessão de que trata este artigo, os juizes das demais Câmaras ficam designados à auxiliar na apuração das eleições;

§2º - A competência para julgar recursos será restrita dos juizes que integram a Câmara Eleitoral.

Art. 51 - Abertos os envelopes, recebidos com os resultados apurados nas Lojas e julgados os recursos interpostos das decisões das Mesas Eleitorais, terá início a apuração, quando, então, serão computados os totais dos votos válidos, brancos e nulos e, entre os primeiros, aqueles atribuídos a cada candidato.

Art. 52 - Terminada a totalização dos votos e aprovada a apuração geral pela Câmara Eleitoral, seu Presidente anunciará a votação ocorrida e proclamará eleito como Grão Mestre, o candidato que tiver obtido maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Conseqüentemente, é considerado eleito como Grão Mestre Adjunto, o candidato comparticipe da mesma chapa eleitoral.

Seção I

Do Acórdão Eleitoral

Art. 53 - Lavrado o acórdão, uma cópia ficará à disposição do representante de cada chapa, sendo outra afixada no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, exposto na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista, considerando-se intimados os interessados.

Art. 54 - O prazo para interposição de recurso do acórdão a que se refere o artigo anterior será de três dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 55 - Ocorrido o trânsito em julgado do referido acórdão, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar ato contendo:

I - resumo das decisões das Mesas Eleitorais sobre as dúvidas e impugnações bem como dos recursos que haja sido interpostos para o Tribunal com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados.

II - os nomes dos candidatos eleitos e os demais, na ordem decrescente das votações.

Art. 56 - O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto, eleitos, tomarão posse na data prevista no art. 67 da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Seção II

Dos Recursos Interpostos no Tribunal de Justiça Maçônica

Art. 57 - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Art. 58 - Sempre que a norma não fixar prazo especial, será de três dias o prazo para interpor e para responder recurso.

Art. 59 - Não será admitido recurso contra a votação e contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Mesa Eleitoral no ato da votação e no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 60 - O Tribunal de Justiça Maçônica deliberará, por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 61 - à Câmara Eleitoral compete processar e julgar:

I - os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Mesas Eleitorais;

II - os recursos interpostos em razão do processo eleitoral, da verificação das atas e totalização dos resultados;

III - os embargos de declaração de seus julgados.

Parágrafo Único - Os embargos de declaração serão interpostos no prazo de três dias e interrompem aquele para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Art. 62 - Das decisões da Câmara Eleitoral cabe recurso ao Tribunal Pleno.

Art. 63 - O prazo para interpor o recurso, de que trata o artigo anterior, é de três dias.

Art. 64 - Recebido o recurso, proceder-se-á ao sorteio do relator.

Parágrafo Único - Serão excluídos do sorteio os juízes que participaram do julgamento da decisão recorrida.

Art. 65 - Sorteado o relator e independentemente de despacho, a Secretaria intimará os demais interessados, para responder.

Art. 66 - O prazo para a resposta é de três dias

Parágrafo Único - Em havendo mais de um interessado, o prazo será comum e o processo não poderá sair da Secretaria.

Art. 67 - Esgotado o prazo fixado no artigo anterior, com ou sem resposta, após vista ao Ministério Público Maçônico, os autos serão conclusos ao relator, seguindo-se o julgamento.

Seção III

Do Ministério Público Maçônico

Art. 68 - O Grande Procurador Geral, ou o Grande Procurador Auxiliar por ele indicado, poderá:

I - assistir às sessões do Tribunal de Justiça Maçônica e tomar parte nas discussões;

II - officiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

III - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa própria, se entender necessário.

Título III

Da Eleição de Deputados e Suplentes e Da Eleição da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa

Capítulo I

Da Representatividade Legislativa da Loja

Art. 69 - É Direito da Loja fazer-se representar perante a Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Art. 70 - A representatividade é dada pela Eleição de seu Deputado e Suplente, observadas as condições de elegibilidade previstas no inc. II e no §1º do art. 25 da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Seção I

Da Época da Eleição e das Condições para o Exercício da Legislatura

Art. 71 - A época da eleição e as condições de elegibilidade estão definidas nos artigos: 25, inc. II, letras "a" e "b"; 44, incisos IV e XIII; 50 e 51, seus respectivos parágrafos, todos da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Seção II

Da Competência do Tribunal de Justiça Maçônica

Art. 72 - Independe de prévio registro de candidatos, a eleição de Deputado à Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista e seu respectivo Suplente.

Art. 73 - Poderá ser eleito Deputado e ou Suplente, o obreiro colado no grau de Mestre Maçom há mais de três anos, desde que autorizada a dispensa do quinquênio pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

Parágrafo Único - A solicitação da dispensa será feita pela Loja em requerimento fundamentado.

Art. 74 - A Secretaria do Tribunal de Justiça Maçônica, até a sessão de apuração das eleições, elaborará lista das Lojas que quiseram e tiveram deferidos pedidos de dispensa de quinquênio, para eleição de candidatos ao cargo de Deputado.

Art. 75 - Encerrada a totalização dos votos das eleições majoritárias, os juízes procederão à verificação da eleição, pelas Lojas, de seus Deputados e respectivos Suplentes.

Parágrafo Único - Não sendo possível concluir, no mesmo dia, a verificação da eleição de Deputados e Suplentes, será determinada, de pronto, sessão extraordinária para prosseguimento em dia próximo.

Art. 76 - Denotada a regularidade ou não da eleição e aprovada a decisão pela Câmara Eleitoral, seu Presidente comunicará às Lojas e respectivos Deputados e Suplentes, eleitos, bem como às Lojas e candidatos que não tiveram reconhecida a eleição, determinando sejam lavrados dois acórdãos, que serão publicados no Boletim Oficial para intimação dos Interessados.

Parágrafo Único - A data limite para interposição de recurso será determinada pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

Art. 77 - Os recursos interpostos serão julgados pelo Tribunal de Justiça Maçônica em data por Ele determinada.

§ 1º - Publicados os acórdãos, na mesma sessão, reputam-se intimados todos os interessados presentes ou não.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no Boletim Oficial, cópia dos acórdãos será encaminhada à Poderosa Assembleia Legislativa, ao Serem.: Grão Mestre, ao Grande Procurador Geral e as Lojas da Jurisdição.

Art. 78 - O Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar ato, reconhecendo a eleição dos Deputados e Suplentes determinando a remessa dos diplomas à Poderosa Assembleia Legislativa para a Posse dos Eleitos.

Art. 79 - O Tribunal de Justiça Maçônica, excepcionalmente, nas funções de Tribunal Eleitoral é inclusive Órgão Consultivo

Capítulo II

Da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa e Das Presidências das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição da Mesa Diretora e Das Comissões Permanentes

Art. 80 - A composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes estão definidas nos artigos 54, 55, inc. I da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Seção II

Da Época da Eleição

Art. 81 - A Sessão de Eleição realizar-se-á, anualmente, às nove horas do último sábado útil do mês de junho.

Seção III

Dos Procedimentos Eleitorais e da Posse da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 82 - Estão previstos no Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Título IV

Da Eleição da Administração das Lojas da Jurisdição

Capítulo I

Da Prerrogativa Constitucional Eleitoral da Lojas

Art. 83 - É prerrogativa constitucional das Lojas da Jurisdição, a promoção da eleição dos Membros de sua Administração.

§ 1º - As Dignidades são eleitas por maioria simples dos Mestres Maçons da Loja com direito a voto.

§ 2º - É competência privativa do Venerável Eleito, nomear os oficiais para os demais cargos da Administração, inclusive os componentes das Comissões, Permanentes e Especiais.

Capítulo II

Dos Cargos Eletivos e da Época da Eleição e Posse

Art. 84 - Os Cargos Eletivos estão enunciados no artigo 28, inc. I e no artigo 44, inc. IV, da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Art. 85 - A época da Eleição da Administração da Loja está determinada no artigo 35 e a do respectivo Deputado e Suplente no artigo 50, ambos integrados na Constituição do Grande Oriente Paulista.

Art. 86 - A Posse da Administração Eleita e Nomeada dar-se-á no decorrer da 1º quinzena do mês de Julho.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das Eleições em Geral

Art. 87 - Só poderão votar nas Lojas, para qualquer cargo destas:

§1º - O Mestre-Maçom, quite com o Tesouro da Loja, que tenha frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas pela Oficina no período da apuração, conforme o disposto no § 6º deste artigo.

§2º - Os Eméritos anteriores a data de seis de maio do ano de dois mil e seis, poderão votar independente de frequência, mas para serem candidatos a qualquer cargo administrativo da Loja, deverão ter a frequência mínima exigida para os demais Obreiros.

§ 3º - Os Obreiros, quando amparados pelas situações previstas no Parágrafo Único do Artigo 17 da Constituição do Grande Oriente Paulista, poderão votar e ser votados sem a exigência de frequência mínima feita aos demais Obreiros do Quadro.

§4º - para efeito de frequência, não se computará mais de uma sessão por dia.

§5º - para o cargo de Orador e Orador Adjunto, será permitida a candidatura individual.

§ 6º - na apuração de frequência, considerar-se-á o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do Edital de Convocação para Eleições.

§ 7º - as chapas ou candidaturas individuais para a administração da Loja deverão ser apresentadas, em sessão da oficina até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições, para que os Obreiros do quadro conheçam a situação de regularidade dos candidatos.

§ 8º - Em caso de chapa única a Loja poderá realizar a eleição por aclamação, observando os seguintes procedimentos:

I – O presidente da mesa eleitoral deverá franquear a palavra aos irmãos nas colunas sobre o procedimento proposto;

II – Após a manifestação dos irmãos, o presidente da mesa eleitoral deverá pôr em votação pelo sinal de costume;

III – Sendo aprovado pela maioria simples de voto, o presidente da mesa eleitoral procederá a aclamação dos eleitos. Caso seja reprovada, deverá proceder o pleito eleitoral por meio das cédulas eleitorais oficiais.

Art. 88 - Com quinze (15) dias de antecedência, o Secretário da Loja afixará o Edital de Convocação na Sala dos Passos Perdidos, anunciando o respectivo dia e hora em que se efetuará a eleição, assim como as chapas e a relação dos candidatos inscritos, esclarecendo os cargos que pretendem disputar.

Art. 89 - No dia e horário designados no Edital de Convocação, o Venerável Mestre ou seu substituto legal, abrirá a sessão com um só golpe de malhete e, em seguida, fará proceder à leitura do edital e o expediente referente ao ato. Formará a mesa eleitoral com o Orador e o Secretário, que atuarem na sessão, os quais tomarão assento ao seu lado, sendo substituídos, em seus lugares por 2 (dois) escrutinadores nomeados pelo Venerável Mestre, passando, imediatamente, a Ordem do Dia.

§ 1º - Caso o Venerável Mestre, Orador ou Secretário sejam candidatos à reeleição, declinarão da participação da mesa eleitoral, passando, no caso do Venerável Mestre, a presidência da mesa para o Decano dos Mestres Instalados em atividade maçônica presente.

§ 2º - O Chanceler depositará sobre a mesa do Venerável Mestre, a relação dos Obreiros com as respectivas frequências, bem como o número de sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da convocação para as eleições, inclusive dos eméritos.

§ 3º - Em Sessão Especial de Eleição, sob pena de nulidade da mesma, não se lê Ata de sessão anterior e nem se trata de qualquer assunto estranho ao processo eleitoral em andamento.

§ 4º - Somente poderá assinar o livro de presenças e participar da Sessão Especial de Eleição, o Mestre Maçom apto a votar.

Art. 90 - Organizada a Mesa eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos Obreiros, que tiverem assinado o Livro de Presença, os quais receberão a cédula eleitoral devidamente rubricada pelo Orador e pelo Secretário da sessão eleitoral.

§1º - Decorridos 5 (cinco) minutos para preenchimento da cédula eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos Obreiros, pela ordem de assinatura do Livro de Presença, e cada um dos nominados depositará a sua cédula em um invólucro fechado (urna), a qual ficará sobre a mesa do Venerável Mestre.

Art. 91 - Terminada a chamada e conferido o número de eleitores com o dos invólucros retirados da urna, o Presidente, os abrirá, um a um, lerá a cédula, passando-a aos outros mesários, enquanto que os escrutinadores consignam o resultado.

Art. 92 - É nulo qualquer escrutínio em que o número de invólucros não corresponda ao de votantes.

Art. 93 - Os invólucros, segundo o caso, não poderão conter outras expressões além das seguintes:

I - para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;

II - para Deputado e Suplente de Deputado;

III - para Venerável Mestre, para 1º Vigilante, para 2º Vigilante, para Orador, para adjunto de Orador, para Secretário, para adjunto de Secretário, para Tesoureiro, para adjunto de Tesoureiro.

§1º - Quando os invólucros contiverem mais de uma cédula, o voto será nulo, salvo se forem iguais, e, neste caso, apurar-se-á apenas uma cédula.

§2º - A cédula ou chapa que contiver nomes em número superior aos relativos aos cargos, deixará de ser apurada quanto aos nomes que excederem.

Art. 94 - Exige-se a metade mais um dos votos para a eleição das Dignidades, Tesoureiro e seu Adjunto, descritos no Inciso III, do artigo anterior, não entrando no cálculo, as cédulas em branco ou que contenham nome de Maçons inelegíveis, as quais serão nulas.

Art. 95 - Durante o processo eleitoral, as cédulas permanecerão sobre a mesa do Venerável-Mestre e só poderão ser destruídas depois da proclamação dos eleitos, e sem objeção ao ato eleitoral.

Art. 96 - Se entre os escrutinadores houver dúvida sobre o resultado da votação, serão recontadas as cédulas e, não sendo satisfatório esse exame, proceder-se-á nova votação.

Art. 97 - Terminada a apuração, o Venerável Mestre ou o Presidente da mesa anunciará o resultado da eleição e concederá a palavra a qualquer Obreiro que desejar fazer reclamação ou protesto fundamentado sobre o resultado ou sobre o processo eleitoral. Caso não haja protesto, o Venerável Mestre ou o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e, em caso contrário, submeterá o ato eleitoral à decisão do Tribunal de Justiça Maçônica.

§1º - Em caso de protesto, enquanto o Tribunal de Justiça Maçônica não se pronunciar, permanecerá em exercício a Administração expirante.

§2º - São nulas as eleições em que não forem respeitadas as exigências dos Art. 88 e 89 deste Código Eleitoral.

Art. 98 - Se algum eleito pedir dispensa do cargo e esta lhe for concedida, proceder-se-á a nova eleição para essa vaga, observando-se o disposto no artigo 104 deste Código Eleitoral.

Art. 99 - Após o ato eleitoral será lavrada a respectiva Ata contendo seu resultado e todos os fatos ocorridos, não sendo admitido protesto ou reclamação sobre a eleição, após a aprovação da mesma.

Art. 100 - Quando, em primeiro escrutínio, os candidatos não obtiverem a maioria simples exigida, proceder-se-á a um segundo escrutínio, apenas entre os 2 (dois) mais votados para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Dando-se empate, haverá nova eleição, ainda entre os 2 (dois) mais votados; e, persistindo o empate, reputar-se-á eleito o mais antigo em atividade maçônica ou, quando esta for igual, o de maior idade civil.

Art. 101 - A sessão eleitoral é restrita aos Mestres Maçons do Quadro, com direito a voto, conforme Art. 87.

Art. 102 - O Mestre Maçom, que não tenha ainda um ano, terá a sua frequência contada a partir da data de sua Exaltação.

Art. 103 - O Mestre Maçom Placetado, que se reintegrar, regularizar ou se filiar a uma Loja, terá a sua frequência contada a partir da data de sua reintegração, filiação ou regularização.

§1º - Não terá direito a voto o Irmão que se filiar ou se regularizar numa Loja até 3 (três) meses antes da eleição.

§2º – O período de licença, seja qual for o pretexto, não será considerado como presença no direito ao voto, sendo este período, computado como ausência na apuração da listagem dos votantes.

SEÇÃO II

Dos cargos vagos em Loja e suas eleições

Art. 104 - Proceder-se-á à Eleição parcial numa Loja, nos seguintes casos:

I- quando o eleito, sem motivo justificado, não comparecer ao ato de posse;

II- quando, depois de empossado, deixar de comparecer a 3 (três) Sessões consecutivas, sem motivo justificado;

III- quando renunciar ao cargo que estiver desempenhando;

IV- quando por qualquer outra circunstância, se der a vaga;

V- ocorrendo a vacância do cargo de Venerável Mestre em definitivo, assumirá o Malhete o 1º Vigilante e na falta deste o 2º Vigilante, se forem mestres Instalados, caso contrário, assumirá o Decano dos Mestres Instalados ou seu sucessor imediato, desde que na posse de seus direitos, até a ocorrência de nova Eleição e consequente posse do eleito.

VI- no caso de preenchimento de vaga, e havendo apenas um Candidato para cada cargo vago, por decisão da maioria simples dos Irmãos, a Eleição poderá ser por aclamação.

VII- em qualquer hipótese de vaga, deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Os Eleitos para suprirem as vagas, nestes casos, tomarão posse imediatamente e servirão pelo restante do mandato.

SEÇÃO III

Da época das Eleições nas Lojas

Art. 105 - As eleições para os diversos cargos realizam-se:

I – A eleição para as Grandes Dignidades do Grande Oriente Paulista, será realizada por sufrágio dos Mestres Maçons da Jurisdição, em dia único no mês de abril do último ano do Triênio em curso, em um Sábado a ser designado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica. O resultado deverá ser remetido ao sobre tido Tribunal, em envelope lacrado e registrado, no primeiro dia útil subsequente.

II – Os Deputados e seus respectivos Suplentes, à Poderosa Assembleia Legislativa, serão eleitos, juntos, na mesma Sessão indicada no Inciso supra. O resultado também deverá ser remetido ao Egrégio Tribunal.

III – Para a Administração da Loja, a eleição ocorrerá, anualmente, no mês de maio em Sessão no Grau de Mestre Maçom.

Título V

Disposições Penais de Natureza Eleitoral

Art. 106 - É aplicado, no que couber, o Código Disciplinar Maçônico subsidiariamente as disposições penais previstas no "Código Eleitoral Pátrio".

Título VI

Da Disposição Final

Art. 107 - Este Código entra em vigor na data de sua Publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista

Art. 108- Revogam-se a s disposições em contrário.

.....

Acrescentou ao Título IV do Código Eleitoral do Grande Oriente Paulista, o Capítulo III e seus respectivos artigos, que passam a ter a redação, conforme Lei nº 006/14 de 07 de abril de 2014 da E.:V.:.

Acrescentou o § 8º e seus incisos no artigo 87 que trata do processo eleitoral nas Lojas da jurisdição e dá outras providências, conforme Lei nº 008/15 de 29 de abril de 2015 da E.:V.:.

Modificou os Incisos I, II e III do Artigo 105, conforme Lei nº 014/18 de 07 de março de 2018 da E.:V.:.